
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO / INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO Nº 025/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, representada pela Sra. **Sheila Salvino**, devidamente nomeada, no uso das suas atribuições, faz saber a quem possa interessar, a presente abertura de chamamento público para credenciamento de Pessoas Jurídicas/Entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços contínuos de fornecimento de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e cadeiras de rodas.

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas/Entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços contínuos de fornecimento de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e cadeiras de rodas, conforme itens previstos na Resolução 9.404/2024 descritos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais” (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, Conforme demais especificações do “Termo de Referência” e Anexo II do Edital.

1.2 – Os procedimentos a serem realizados e os valores pagos por serviço serão aqueles definidos na Tabela OPM do SUS conforme valor máximo estimado no Anexo II do Termo de Referência deste Edital.

1.3 – A tabela com os procedimentos e valores pode também ser consultada por meio do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) através do *site* <http://sigtap.datasus.gov.br>.

1.4 - O Credenciamento ocorrerá, em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todos os prestadores de serviços estabelecidos no município de Divinópolis que se encontrem habilitados para a prestação dos serviços definidos neste Edital de Credenciamento.

1.5 - O presente Credenciamento, durante sua vigência, permanecerá aberto para cadastramento de novos Credenciados, seguindo as regras presentes neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2 -DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 25 da Lei 8.080/90 terão prioridade na contratação as entidades públicas de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e, de modo complementar, as instituições privadas com fins lucrativos.

2.1.1 – Na hipótese da ocorrência de mais de uma instituição interessada ofertando o mesmo grupo de procedimentos, será adotado o critério de distribuição Conforme Item 3.1 do Termo de Referência deste Edital.

2.1.2 – As contratadas devem seguir os fluxos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), sob pena da não garantia do pagamento de procedimentos não autorizados.

2.2 – A contratante não se obriga a requisitar todo o quantitativo contratado, mas sim, a quantidade necessária para atender sua demanda.

2.3 – Os procedimentos que exijam credenciamento/habilitação somente poderão ser realizados pelo fornecedor credenciado.

2.3.1 – As contratadas que tiverem seus procedimentos descredenciados/desabilitados terão seus respectivos valores excluídos do plano operativo anual e contrato.

3 -DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 – Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.

3.2 – A contratada se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no termo de referência quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a efetiva realização do procedimento contratado, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS.

3.3 – A escolha do prestador será feita pela SEMUSA, visando o atendimento da necessidade específica do usuário e da capacidade instalada do prestador, conforme Termo de Referência.

3.4 – As condições, especificações e demais exigências pertinentes para execução dos serviços a serem prestados pela contratada terá seu regimento conforme Termo de Referência deste edital.

3.5 – Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUSA/SUS-Divinópolis, serão identificados e glosados, após levantamento da Diretoria de Regulação.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA poderão ser entregues a partir da data de publicação deste Edital e deverão ser entregues até a data e horário limite, bem como no local, ou enviados por e-mail com o assunto: Envio de documentação para o credenciamento de órtese e prótese, ambos especificados abaixo:

SETOR DE REGULAÇÃO

Av. Paraná, nº 2601, 4º andar, sala 405, Centro, Divinópolis-MG – CEP: 35.501-170

E-mail: gerenciaregulacaodivinopolis@gmail.com

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 06/03/2025 à 20/03/2025.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Divinópolis como fornecedora, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital, tais como as entidades públicas, universitárias e, de forma complementar, as entidades privadas sem fins lucrativos, e as com fins lucrativos legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sido declaradas inidônea ou que tenham sido impedidas de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

5.2 – Os prestadores de serviço de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas deverão realizar efetivamente os procedimentos ofertados.

5.3 As entidades contratadas deverão ter sede própria no município de Divinópolis bem como realizar todos os serviços ofertados dentro do município;

5.4 – As entidades contratadas deverão atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e à execução de serviços/fornecimento de materiais, especialmente quanto às exigências sanitárias do Código Sanitário do Município de Divinópolis.

Em outras palavras, deverá estar em situação regular com os órgãos fiscalizadores do governo

ou com autarquias fiscalizadoras competentes, se for o caso.

5.5 – A documentação deverá ser apresentada em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025– PAL Nº 25/2025 ENVELOPE – HABILITAÇÃO EMPRESA: _____ CNPJ: _____

A documentação também poderá ser encaminhada também via e-mail: gerenciaregulacaodivinopolis@gmail.com com o assunto Envio de documentação para credenciamento de órtese e prótese.

5.5– As empresas interessadas que acorrerem ao Chamamento para Credenciamento deverão discriminar corretamente os dizeres no envelope, conforme acima instruído, em especial o número do CNPJ.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Como condição para habilitação os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos condicionados no ENVELOPE ou E-mail:

- a)** Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;
- b)** Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida através do site www.tst.gov.br;
- f)** Declaração de que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há qualquer servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Divinópolis ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- g)** Declaração do licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- h) Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea e nem impedida de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- i) Se for o caso, comprovação de cumprimento dos requisitos de filantropia.

6.2 – Para fins de habilitação técnica ao certame, as licitantes deverão apresentar:

- a) Alvará Sanitário estadual ou municipal;
- b) Certificado de Regularidade Técnica do técnico responsável pela empresa, emitido pela autoridade sanitária local, conforme determina os artigos 4º e 5º da Resolução - RDC nº 192 de 28 de Junho de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- c) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento;
- d) Alvará de Licença para funcionamento em pleno vigor;
- e) Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;
- f) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e com cadastro dos serviços de classificação habilitados no sistema;

Observação: Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no *site* do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

6.3 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Declaração de regularidade para com as obrigações trabalhistas.

6.4 – As micro empresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (MPE) deverão apresentar na licitação todos os documentos de habilitação, ainda que com alguma restrição.

6.5 – Caso conste alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de alguma MPE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularizar a situação.

6.6 – Serão inabilitados os interessados que não atenderem aos requisitos obrigatórios de habilitação exigidos neste Edital.

6.7 – A inabilitação do interessado implicará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento.

7 – DO VALOR, PAGAMENTO E QUANTIDADE

7.1 – O valor estimado para os convênios e contratos provenientes deste Chamamento Público não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos procedimentos, desde que estes sejam previamente encaminhados, autorizados pela SEMUSA e efetivamente prestados pela contratada.

7.2– Os valores a serem pagos são os fixados na Tabela OPM do SUS acrescidos de mais 50% Estadual.

7.3– A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a contratada pelos procedimentos efetuados.

7.4– As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Divinópolis, através das dotações para o exercício de 2025 e seguintes, conforme elemento (s) de despesa (s) discriminado (s) a seguir:

Elemento de despesa	DESCRIÇÃO
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.

7.5– O pagamento será realizado mensalmente em até 30 dias após a validação dos arquivos processados e enviados ao DATASUS pela SEMUSA, desde que mantidas as condições da habilitação.

7.6– A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

7.7– O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

7.8– Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento às determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, **salvo alteração na Tabela OPM do SUS**

7.9– O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido em até 25% desde que devidamente justificado pelo órgão e poderá ser reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes.

7.10– Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de regularidade para com as obrigações trabalhistas.

7.11– Esta Declaração se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Municipal aplicará penalidade (s) à CONTRATADA conforme a seguir:

8.2 Multa nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) Se deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ou diversa da exigida no Edital, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) Se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) Se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

e) Se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

f) Se não mantiver a sua proposta, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

8.2.1. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3- Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.4- Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal;

8.5- Advertência por escrito, na hipótese de atrasos injustificados de até 15 dias da data de entrega;

8.6- Cancelamento do contrato e suspensão do direito de contratar com este município por um período de até 12 (doze) meses, na hipótese de atrasos injustificados superiores a 30 dias da data de entrega. No caso de envio de justificativas, estas serão analisadas e poderão ser aceitas ou não por esta Administração.

8.7- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.8- A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis-MG, junto à Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

8.9- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.10- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

8.11- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.12- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.13- As penalidades aplicáveis serão àquelas previstas no ITEM 8 da Minuta de Contrato.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1- A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização e gestão sobre os contratos e serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CONTRATANTE.

9.2- A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Poderá o município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente,

devidamente justificado.

10.2 -O município deverá anular o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 – A anulação do procedimento deste Chamamento Público não gera direito à indenização.

10.4 – Será facultado ao contratante, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

10.5- Não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.6– A contratada apresentará mensalmente a fatura dos serviços prestados no mês. Após a validação dos documentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada receberá o pagamento em até 30 dias, desde que mantidas as condições da habilitação.

10.7– A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis e Procuradoria Geral do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos Instrumentos.

10.8– A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

10.9– A contratada facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

10.10– Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Contrato ou Convênio a ser firmado, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/2021 sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10.11– Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SEMUSA, será observado o prazo de até 90 dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo contratada negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

10.12– A rescisão do Contrato ou Convênio será determinada pelo Gestor do SUS-Divinópolis e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei 14.133/2021.

10.13– Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde/SUS de rescindir os Contratos ou

Convênios, caberá à contratada pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

10.15– Sobre o pedido de recurso, formulado nos termos do subitem anterior, a contratante deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

10.16– Qualquer alteração de Contrato ou Convênio desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

10.17– Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Federal 8.080/90.

10.18– O valor máximo estimado anual para este processo licitatório é de **R\$ 774.773,16 (Setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)**, conforme especificado no Termo de referência.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual.

11.2 – Assumir inteira responsabilidade pela efetivação dos procedimentos que são objeto contratual e efetuar-los de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus anexos.

11.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 – Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação.

11.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da lei.

11.6 – Responder pelos danos dolosa e culposamente causados à contratante, a seus servidores e usuários.

11.7 – Realizar os procedimentos na forma especificada no objeto da contratação.

11.8 – Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas aos serviços.

11.9 – Manter equipe de técnicos qualificados, para atender as necessidades da contratante.

11.10 – Exclusiva responsabilidade por encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e seguro contra acidentes de trabalho, pertinente ao pessoal envolvido da prestação dos serviços.

11.11 – Qualquer irregularidade não sanada pela contratada será reduzida a termo a ocorrência do fato e encaminhado ao órgão competente para aplicação de penalidade.

11.12 – Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

- 11.13** – Confeccionar os materiais dentro das normas técnicas aplicáveis.
- 11.14** – Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanente designados pelo contratante para supervisionar e acompanhar a execução do contrato.
- 11.15** – No tocante à prestação de serviços ao paciente serão cumpridas as seguintes normas:
- 11.15.1** – É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência.
- 11.15.2** – A contratada será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 11.16** – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 11.17** – Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS-Divinópolis, em conformidade com o presente edital, autorizados pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.
- 11.18** – Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 11.19** – Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 11.20** – Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 11.21** – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 11.22** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 11.23** – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
- 11.24** – Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 11.25** – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.
- 11.26** – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SEMUSA sobre a execução do objeto do Contrato ou Convênio, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080/90,

do Decreto Federal 1.651/95, do Sistema Municipal de Auditoria e da Legislação Municipal pertinente.

11.27 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato ou Convênio pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.28 – A contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS-Divinópolis e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

11.29 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

11.30 – Os casos em que demandarem a utilização de equipamentos, que por ventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados a SEMUSA com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência em até 24 horas.

11.31 – Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme fluxo de encaminhamento das informações definidas pela SEMUSA.

11.32 – Alimentar diariamente o sistema informatizado definido pelo Gestor municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

11.33 – Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes e arquivo médico.

11.34 – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

11.35 – Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11.36 – Submeter-se a Regulação instituída pelo Gestor do SUS municipal.

11.37 – Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

11.38 – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.39 – Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

11.40 – Cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena

de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e editais.

11.41 – Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Pagar à contratada nos termos deste Edital.

12.2 – Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

12.3 – Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas.

12.4 – Notificar a contratada sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho do contrato/convênio.

12.5 – Dispor de Serviço de Controle, Avaliação e Regulação para a devida autorização de procedimentos.

12.6 – Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da contratada.

12.7 – Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para execução dos serviços.

12.8 – Em caso de necessidade, vistoriar as instalações da entidade contratada, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

12.9 – Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas de realização do procedimento, inclusive após o recebimento, para comprovar se o fornecimento foi executado satisfatoriamente.

12.10 – Esclarecer aos pacientes do SUS sobre os seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos fornecimentos ofertados pela contratada.

12.11 – Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

13 - DO CONTRATO

13.1 - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta, e será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, conforme a minuta do contrato que integra este ato convocatório.

13.2 – A assinatura do contrato dar-se-á no prazo de até 72 horas, a contar da data de sua

convocação, o que ocorrerá com o envio de ofício através de mensagem eletrônica ou fax ou correios ou ainda entregue pessoalmente.

13.3 – A duração do Contrato que vier a ser assinado será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O valor máximo estimado anual para este processo licitatório é de **R\$ 774.773,16 (Setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)**, conforme especificado no Termo de Referência.

14 - IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS:

14.1 - O Participante deverá enviar, por escrito, os pedidos de esclarecimentos e impugnações à Comissão de credenciamento da SEMUSA, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do Credenciamento, através do e-mail gerenciaregulacaodivinopolis@gmail.com, ou pessoalmente, na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Paraná, nº 2601, 4º andar, sala 405, São José, Divinópolis-MG.

15 – DO DESCRENCIAMENTO:

15.1 – O prestador de serviço poderá ser descredenciado por:

15.1.1 - Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

15.1.2 - Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do prestador de serviço;

15.1.3 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

15.1.4 - Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de chamamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

15.1.5 - Desistir do serviço para o qual foi contratado, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Órgão Demandante.

15.1.6 - Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

15.1.7 - Não comparecer ao local da realização dos serviços contratados com antecedência para garantir a sua plena execução;

15.1.8 - Afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

15.1.9 - Designar ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo

qual foi contratado no todo ou em parte;

15.1.10 - Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer servidor ou empregado público;

15.1.11 - Recusa de 3 (três) convocações sem justificativa;

Divinópolis, Março de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Salvino

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná 2.601, São José, Divinópolis/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sheila Salvino.

CONTRATADA: (Nome do Contratado ou Razão Social), com sede na (endereço), inscrita regularmente no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu sócio administrador, (Nome e qualificação).

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de Pessoas Jurídicas/Entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços contínuos na área de Ortopedia para confecção e fornecimento de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e cadeira de rodas.
- 1.2 – Os procedimentos/serviços a serem realizados e os valores a serem pagos são aqueles definidos na Tabela OPM do SUS conforme item 4 do Termo de Referência deste Edital.
- 1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o edital da licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este contrato fundamenta-se no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas

posteriores alterações que determina ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos na área de Ortopedia , desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, a critério da Administração Pública, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada, nos termos e condições permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento às determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, salvo alteração na Tabela OPM do SUS

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Será considerado o preço de acordo com a produção a ser pago em única parcela após a execução total dos serviços contratados e mediante a apresentação da nota fiscal.

4.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao (s) servidor (es) lotado (s) na (s) Secretaria (s) Municipal (is) requisitante (s), que somente atestará (ão) a execução do serviço e liberará (ão) a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pela (s) Secretaria (s) Municipal (ais) requisitante (s) e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Divinópolis-MG.

4.4 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da dotação orçamentária: 02.012.0007.10.302.2.811.

4.5 - O pagamento deverá ser efetuado junto à Conta Corrente nº xxxx-x, agência xxxx, do Banco xxxx, em nome de (NOME DO CORRENTISTA), CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxx, conforme indicado pelo CONTRATADA.

4.6 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

4.7 - Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, inclusive, nos termos no que dispõe o Decreto Municipal nº 15.680/2023.

4.8 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.9 - Compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos fiscalizadores do Poder Público Municipal.

5.2 - Efetuar o pagamento do valor de acordo com a produção em conformidade como instrumento contratual.

5.3 – Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

5.5 - Fornecimento e garantia de todos os aparelhos fornecidos ao usuário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Zelar pela moral e pelos bons costumes.

6.2 - Garantir, na qualidade de representante dos profissionais sob sua exclusiva responsabilidade, que as sejam fielmente apresentados e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.6 - Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

6.7 - Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

6.8 - Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

6.9 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Divinópolis-MG;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a

autorize.

7.4 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multa.

8.1.3 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.2. A multa prevista acima será de 10% (dez por cento) do valor total CONTRATADA, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Municipal aplicará penalidade (s) à CONTRATADA conforme a seguir:

10.1.1. Multa nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) Se deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ou diversa da exigida no Edital, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) Se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato;

d) Se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

e) Se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

f) Se não mantiver a sua proposta, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

10.1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e

descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal;

10.1.5. Advertência por escrito, na hipótese de atrasos injustificados de até 15 dias da data de entrega;

10.1.6. Cancelamento do contrato e suspensão do direito de contratar com este município por um período de até 12 (doze) meses, na hipótese de atrasos injustificados superiores a 30 dias da data de entrega. No caso de envio de justificativas, estas serão analisadas e poderão ser aceitas ou não por esta Administração.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis-MG, junto à Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Credenciamento, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

QUADRO 1 – ÓRTESES, PRÓTESES E MANUTENÇÃO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	META FÍSICA		VALOR MENSAL			VALOR ANUAL		
	Mensal	Anual	Federal	Estadual	Total	Federal	Estadual	Total
FOG 07.01.11 - OPM Física	54	652	R\$ 18.862,63	R\$ 24.493,46	R\$ 43.356,09	R\$ 226.351,56	R\$ 293.921,52	R\$ 520.273,08
FOG 09.05.70 – M/A OPM Física	3	35	R\$ 1.096,39	R\$ 1.530,77	R\$ 2.627,16	R\$ 13.156,68	R\$ 18.369,24	R\$ 31.525,92
TOTAL	-	-	R\$ 19.959,02	R\$ 26.024,23	R\$ 45.983,25	R\$ 239.508,24	R\$ 312.290,76	R\$ 551.799,00

QUADRO 1 – CADEIRA DE RODAS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	META FÍSICA		VALOR MENSAL			VALOR ANUAL		
	Mensal	Anual	Federal	Estadual	Total	Federal	Estadual	Total
FOG 07.01.01 - OPM Física	54	652	R\$ 8.083,98	R\$ 10.497,20	R\$ 18.581,18	\$97.007,76	R\$ 125.966,40	R\$ 222.974,16

O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em **R\$774.773,16 (Setecentos e Setenta e quatro mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Dezesseis Centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor do contrato Cristiane Silva Joaquim, matrícula 97034835.

15.2 Fica designado como fiscal do contrato Juliana Teixeira Barreto, matrícula 99021026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente contrato em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sheila Salvino
Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas/Entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços contínuos de fornecimento de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e cadeiras de rodas, conforme itens previstos na Resolução 9.404/2024, descritos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais” (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme demais especificações do “Termo de Referência” e Anexo II do Edital.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fornecimento, manutenção e confecção personalizada de órteses e próteses ortopédicas, meios auxiliares de locomoção e cadeira de rodas, bem como responder as determinações legais previstas na constituição.

3 - JUSTIFICATIVA:

Para dar provimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no município de Divinópolis – MG, que necessitem do fornecimento, com confecção personalizada, de órteses e próteses ortopédicas, meios auxiliares de locomoção e cadeira de rodas, bem como responder às determinações legais prevista na Constituição a seguir:

- **Artigo 37, da Constituição Federal de 1988:** Regula a atuação da Administração Pública.
- **Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015:** Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;
- **Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):** Estabelece parâmetros,

responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências;

• **Portaria/SESAU nº 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras do edital dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

Resolução SES/MG nº 9.404, de 26 de março de 2024: Define as regras de financiamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Reabilitação Física, política continuada no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.630, de 26 de março de 2024.

4– DA ESPECIFICAÇÃO:

• **PROCEDIMENTOS – ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO DA REABILITAÇÃO FÍSICA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

QUADRO 1 – ÓRTESES, PRÓTESES, MANUTENÇÃO.

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Instrumento de Registro	Valor SUS	Valor Compl. 50 %	Valor Total
OPM MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO					
07.01.01.001-0	ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO COM QUATRO PONTEIRAS	BPAI	\$ 130,00	\$ 65,00	\$ 195,00
07.01.01.005-3	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS (PAR)	BPAI	\$ 419,20	\$ 209,60	\$ 628,80
07.01.01.006-1	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	BPAI	\$ 170,30	\$ 85,15	\$ 255,45
07.01.01.007-0	CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRÉ-FABRICADOS COM PALMILHAS ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	BPAI	\$ 99,75	\$ 49,87	\$ 149,62
07.01.01.008-8	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NÚMERO 34	BPAI	\$299,00	\$149,50	\$448,50
07.01.01.009-6	CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTO ATÉ NÚMERO 33 (PAR)	BPAI	\$239,40	\$119,70	\$359,10
07.01.01.011-8	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	BPAI	\$ 79,95	\$ 39,98	\$ 119,93
07.01.01.012-6	MULETA AXILAR REGULÁVEL DE MADEIRA (PAR)	BPAI	\$ 53,20	\$ 26,60	\$ 79,80
07.01.01.013-4	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA ALTURA (PAR)	BPAI	\$ 79,95	\$ 39,98	\$ 119,93

07.01.01.014-2	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)	BPAI	\$ 130,20	\$ 65,10	\$ 195,30
07.01.01.015-0	PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA PARA ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	BPAI	\$ 170,0	\$ 85,15	\$ 255,451
07.01.01.016-9	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ATÉ O NÚMERO 33 (PAR)	BPAI	\$ 43,89	\$ 21,94	\$ 65,83
07.01.01.017-7	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES NÚMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	BPAI	\$ 65,00	\$ 32,50	\$ 97,50
07.01.01.019-3	MANUTENÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	BPAI	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00
OPM ORTOPÉDICAS					
07.01.02.001-6	ÓRTESE / CINTA LSO TIPO PUTTI (BAIXA)	BPAI	\$ 195,00	\$ 97,50	\$ 292,50
07.01.02.002-4	ÓRTESE / CINTA TLSO TIPO PUTTI (ALTO)	BPAI	\$ 159,60	\$ 79,80	\$ 239,40
07.01.02.003-2	ÓRTESE / COLETE CTLSO TIPO MILWAUKEE	BPAI	\$ 910,00	\$ 455,00	\$ 1.365,00
07.01.02.004-0	ORTESE / COLETE TIPO WILLIAMS	BPAI	\$ 319,20	\$ 159,60	\$ 478,80
07.01.02.005-9	ÓRTESE / COLETE TLSO TIPO KNIGHT	BPAI	\$ 260,00	\$ 130,00	\$ 390,00
07.01.02.006-7	ÓRTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO PARA IMOBILIZAÇÃO DE JOELHO EM EXTENSÃO ARTICULADA	BPAI	\$ 209,70	\$ 104,85	\$ 314,55
07.01.02.007-5	ÓRTESE CRUROMALEOLAR PARA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	BPAI	\$ 130,00	\$ 65,00	\$ 195,00
07.01.02.008-3	ÓRTESE CRUROPODÁLICA COM DISTRATOR PARA GENUVALGO / GENUVARO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	BPAI	\$ 250,80	\$ 125,40	\$ 376,20
07.01.02.009-1	ÓRTESE DINÂMICA PELVICO-CRURAL TIPO ATLANTA / TORONTO	BPAI	\$ 520,00	\$ 260,00	\$ 780,00
07.01.02.010-5	ÓRTESE DINÂMICA SUROPODÁLICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	BPAI	\$ 119,70	\$ 59,85	\$ 179,55
07.01.02.011-3	ÓRTESE ESTÁTICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	BPAI	\$ 290,00	\$ 145,00	\$ 435,00
07.01.02.012-1	ÓRTESE GENUPODÁLICO EM POLIPROPILENO TIPO SARMIENTO	BPAI	\$ 299,00	\$ 149,50	\$ 448,50
07.01.02.013-0	ÓRTESE HCTO TIPO MINERVA IMOBILIZADORA CERVICAL COM APOIO TORÁCICO (COLAR)	BPAI	\$ 150,00	\$ 75,00	\$ 225,00
07.01.02.014-8	ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA ADULTO	BPAI	\$ 948,00	\$ 474,00	\$ 1.422,00
07.01.02.015-6	ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	BPAI	\$ 520,00	\$ 260,00	\$ 780,00
07.01.02.016-4	ORTESE METALICA SUROPODALICA (INFANTIL)	BPAI	\$ 520,00	\$ 260,00	\$ 780,00
07.01.02.017-2	ORTESE PELVICO-PODALICA DE DESCARGA ISQUIATICA	BPAI	\$ 600,00	\$ 300,00	\$ 900,00
07.01.02.018-0	ÓRTESE PELVICO-PODALICA METÁLICA COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	BPAI	\$ 600,00	\$ 300,00	\$ 900,00
07.01.02.019-9	ÓRTESE PELVICO-PODALICA METALICA PARA ADULTO COM OU SEM APOIO ISQUIATICO	BPAI	\$ 1.197,00	\$ 598,50	\$ 1.795,50

07.01.02.020-2	ÓRTESE RÍGIDA PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL	BPAI	\$ 500,40	\$ 250,20	\$ 750,60
07.01.02.021-0	ÓRTESE SUROPODÁLICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	BPAI	\$ 159,60	\$ 79,80	\$ 239,40
07.01.02.022-9	ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	BPAI	\$ 180,60	\$ 90,30	\$ 270,90
07.01.02.023-7	ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	BPAI	\$ 130,00	\$ 65,00	\$ 195,00
07.01.02.024-5	ÓRTESE SUROPODÁLICA METÁLICA (ADULTO)	BPAI	\$ 180,60	\$ 90,30	\$ 270,90
07.01.02.025-3	ÓRTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	BPAI	\$ 200,00	\$ 100,00	\$ 300,00
07.01.02.026-1	ÓRTESE SUSPENSÓRIO DE PAVLIK	BPAI	\$ 66,50	\$ 33,25	\$ 99,75
07.01.02.027-0	ORTESE TIPO SARMIENTO PARA UMEROS	BPAI	\$ 159,60	\$ 79,80	\$ 239,40
07.01.02.028-8	ÓRTESE TLSO / COLETE TIPO BOSTON	BPAI	\$ 598,50	\$ 299,25	\$ 897,75
07.01.02.029-6	ÓRTESE TLSO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	BPAI	\$ 372,40	\$ 186,20	\$ 558,60
07.01.02.030-0	ÓRTESE TLSO CORRETIVA TORACO-LOMBAR EM POLIPROPILENO	BPAI	\$ 319,20	\$ 159,60	\$ 478,80
07.01.02.031-8	ORTESE TLSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSE	BPAI	\$ 780,00	\$ 390,00	\$ 1.170,00
07.01.02.032-6	ÓRTESE TORÁCICA COLETE DINÂMICA DE COMPRESSÃO TORÁCICA	BPAI	\$ 239,40	\$ 119,70	\$ 359,10
07.01.02.033-4	PRÓTESE CANADENSE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO (DESARTICULAÇÃO DO QUADRIL)	BPAI	\$ 4.716,00	\$ 2.358,00	\$ 7.074,00
07.01.02.034-2	PROTESE CANADENSE EXOESQUELÉTICA (DESARTICULAÇÃO DO QUADRIL)	BPAI	\$ 4.716,00	\$ 2.358,00	\$ 7.074,00
07.01.02.035-0	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO EM ALUMÍNIO OU AÇO	BPAI	\$ 3.390,00	\$ 1.995,00	\$ 5.985,00
07.01.02.036-9	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO	BPAI	\$ 3.502,80	\$ 1.751,40	\$ 5.254,20
07.01.02.037-7	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL TIPO PTB-PTS-KBM EM ALUMÍNIO OU AÇO	BPAI	\$ 1.596,00	\$ 798,00	\$ 2.394,00
07.01.02.038-5	PROTESE EXOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DO JOELHO	BPAI	\$ 2.990,00	\$ 1.495,00	\$ 4.485,00
07.01.02.039-3	PROTESE EXOESQUELÉTICA PASSIVA PARA DESARTICULAÇÃO DO PUNHO OU AMPUTACAO TRANSRADIAL	BPAI	\$ 2.641,00	\$ 1.320,00	\$ 3.961,50
07.01.02.040-7	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL	BPAI	\$ 2.990,00	\$ 1.495,00	\$ 4.485,00
07.01.02.041-5	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL COM COXAL OU MANGUITO DE COXA	BPAI	\$ 2.193,00	\$ 1.096,50	\$ 3.289,50
07.01.02.042-3	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL TIPO PTB-PTS-KBM	BPAI	\$ 1.596,00	\$ 798,00	\$ 2.394,00
07.01.02.043-1	PROTESE FUNCIONAL ENDOESQUELÉTICA P/ AMPUTACAO TRANSUMERAL	BPAI	\$ 5.211,00	\$ 2.605,50	\$ 7.816,50
07.01.02.044-0	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DE COTOVELO (PUNHO DE ROSCA)	BPAI	\$ 5.300,00	\$ 2.650,00	\$ 7.950,00
07.01.02.045-8	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA P/ DESARTICULAÇÃO DE COTOVELO (PUNHO UNIVERSO)	BPAI	\$ 5.640,00	\$ 2.820,00	\$ 8.460,00

07.01.02.046-6	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL	BPAI	\$ 3.105,00	\$ 1552,50	\$ 4.657,50
07.01.02.047-4	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSRADIAL COM GANCHO DE DUPLA FORÇA	BPAI	\$ 5.790,00	\$ 2.895,00	\$ 8.685,00
07.01.02.048-2	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSRADIAL COTO CURTO	BPAI	\$ 5.300,00	\$ 2.650,00	\$ 7.950,00
07.01.02.049-0	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA TRANSRADIAL P/ PUNHO DE TROCA RAPIDA C/ GANCHO DE DUPLA FORÇA	BPAI	\$ 5.100,00	\$ 2.550,00	\$ 7.650,00
07.01.02.050-4	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSUMERAL	BPAI	\$ 6.603,00	\$ 3.301,50	\$ 9.904,50
07.01.02.052-0	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TIPO CHOPART	BPAI	\$ 1.449,00	\$ 724,50	\$ 2.173,50
07.01.02.053-9	PRÓTESE PASSIVA ENDOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DE OMBRO E ESCAPULECTOMIA PARCIAL OU TOTAL	BPAI	\$ 2.394,00	\$ 1.197,00	\$ 3.591,00
07.01.02.054-7	PROTESE PASSIVA ENDOESQUELETICA TRANSUMERAL	BPAI	\$ 2.128,00	\$ 1.064,00	\$ 3.192,00
07.01.02.055-5	PROTESE PASSIVA PARA AMPUTACAO PARCIAL DA MAO	BPAI	\$ 1.300,00	\$ 650,00	\$ 1.950,00
07.01.02.056-3	PRÓTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTAÇÃO EM NÍVEL DO ANTE PE	BPAI	\$ 451,50	\$ 225,75	\$ 677,25
07.01.02.057-1	ADAPTAÇÃO DE OPM ORTOPEDICA	BPAI	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00
07.01.02.058-0	MANUTENÇÃO DE OPM ORTOPÉDICA	BPAI	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00
07.01.02.059-8	MATERIAIS ELÁSTICOS PARA MODELAGEM DE COTOS, CONTROLE CICATRICIAL OU CONTROLE DE EDEMA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES – FAIXA ELÁSTICA COMPRESSIVA.	BPAI	\$ 10,70	\$ 5,35	\$ 16,05
SUBSTITUIÇÃO/TROCA EM ÓRTESES E PRÓTESES					
07.01.09.001-4	ÓRTESE HCO TIPO PHILADELPHIA PARA IMOBILIZAÇÃO DA REGIÃO CERVICAL	BPAI	\$ 79,80	\$ 39,90	\$ 119,70
07.01.09.002-2	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSFEMURAL	BPAI	\$ 250,20	\$ 125,10	\$ 375,30
07.01.09.003-0	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELETICA.	BPAI	\$ 264,10	\$ 132,55	\$ 396,65
07.01.09.004-9	SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA EM PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSUMERAL	BPAI	\$ 250,20	\$ 125,10	\$ 375,30
07.01.09.005-7	SUBSTITUICAO DE LUVA COSMETICA P/ MAOS PROTETICAS	BPAI	\$ 347,50	\$ 173,75	\$ 521,25
07.01.09.006-5	SUBSTITUIÇÃO DE PÉ DE ADAPTAÇÃO DINÂMICA.	BPAI	\$ 266,00	\$ 133,00	\$ 399,00
07.01.09.007-3	SUBSTITUIÇÃO DE PÉ SACH / ARTICULADO	BPAI	\$ 269,50	\$ 134,75	\$ 404,25
07.01.09.008-1	SUBSTITUIÇÃO DO ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL PARA PRÓTESE TRANSTIBIAL EXOESQUELETICA / ENDOESQUELETICA.	BPAI	\$ 650,00	\$ 325,00	\$ 975,00
07.01.09.009-0	SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO ENCAIXE PARA PRÓTESE TRANSFEMURAL ENDOESQUELETICA / EXOESQUELETICA.	BPAI	\$ 1.098,00	\$ 549,00	\$ 1.647,00

QUADRO 2 – CADEIRA DE RODAS.

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Instrumento de Registro	Valor SUS	Valor Compl. 50%	Valor Total
OPM MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO					
07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRÃO)	BPAI	\$ 890,60	\$ 445,30	\$ 1.335,90
07.01.01.003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO	BPAI	\$ 485,60	\$ 242,80	\$ 728,40
07.01.01.004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TIPO PADRÃO	BPAI	\$ 1.170,00	\$ 585,00	\$ 1.755,00

4.1- PREÇO ESTIMADO: Valores unitários de referência serão àqueles determinados na Tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, somados a um incremento de 50% (cinquenta por cento) do valor de SA (Serviço Ambulatorial) de referência da tabela SIGTAP. (Exemplo: Tabela SIGTAP + 50% Tabela SIGTAP)

4.2 – DAS QUANTIDADES SOLICITADAS: Por se tratar de demanda variada, não há como prever o quantitativo máximo para cada item, ficando o valor máximo anual definido para os serviços de acordo com os recursos orçamentários disponíveis.

4.3 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como bem de luxo, conforme decretos federal e municipal.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES:

1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de Habilitação Técnica:

- Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- Certificado de Regularidade Técnica do técnico responsável pela empresa emitido pela autoridade sanitária local, conforme determina o artigo 4º e 5º da Resolução – RDC nº 192 de 28 de junho de 2002 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Indicação do (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante (s) do quadro permanente da contratada;
- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho da atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento;
- Alvará de licença para funcionamento municipal em pleno vigor;

6 – DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme limites legais.

7– DAS GARANTIAS:

No ato da entrega da OPM será fornecido documento de termos e condições de garantia, o mesmo deverá ser assinado pelo usuário e pelo prestador. Uma cópia deverá ser enviada para a Junta Reguladora da rede de cuidados a pessoa com deficiência/Diretoria de Regulação e uma cópia ao usuário.

8 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 – O prazo para a realização do serviço será de até 30 dias úteis contados a partir da avaliação do usuário, que receberá no ato da entrega o termo de garantia.

8.2 – O serviço será realizado, mediante autorização da Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.

3– A Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG reserva-se no direito de não receber serviços/materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório de acordo com a tabela SIGTAP.

8.4 – A contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, informar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços com a devida liquidação da nota fiscal.

9.2 – A contratada, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidades fiscal com CND FEDERAL, FGTS, INSS, CNDT.

9.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

9.3 – Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Solicitação de Fornecimento ou autorização que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

9.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

9.5.1 – Portanto, nas notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

9.5.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

9.5.3 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por o atendimento às especificações técnicas.

10 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 – Poderão participar interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico.

10.2 – Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, apresentação, condições de conservação.

10.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

10.4 – A empresa vencedora deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se

que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização

de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

10.5 – O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

10.6 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 – Entregar o objeto acompanhado do termo de garantia.

11.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

11.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

12.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;

12.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 – A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

13 – INFORMAÇÕES GERAIS:

13.1 – As dúvidas em relação as especificações dos itens e/ou serviços prestados e outras informações deste documento poderão ser esclarecidas pelo telefone: (37)3229-6844, ou email: gerenciaregulacaodivinopolis@gmail.com com Viviana ou Juliana, Setor de Regulação em Saúde.

14 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O documento descritivo é termo integrante do contrato e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, os compromissos assistenciais, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

14.1 – O Prestador deverá cumprir as seguintes exigências:

- As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade do contratado são:
 - Acolhimento dos Pacientes, Familiares e Acompanhantes;
 - Estabelecimentos de Plano Terapêutico Individual;
 - Desenvolvimento de Abordagem Interdisciplinar;
 - Acompanhamento e quando necessário, revisão da prótese/ou órtese;
 - Manutenção e atualização das fichas do paciente.
- Garantir o acesso dos usuários do SUS/Divinópolis aos serviços pactuados e contratado neste instrumento de forma integral e contínua, através dos fluxos estabelecidos pelas centrais reguladoras da Secretaria Municipal de Saúde.
- Elaborar e adotar protocolos técnicos e operacionais internos, em conjunto com o gestor;
- Manter, sob regulação do gestor SUS municipal, a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- A abertura e prestação de novos serviços âmbito deste estabelecimento envolverão pactuação prévia com o gestor municipal do SUS/ Divinópolis, principalmente no que diz respeito a provisão de recursos financeiros de custeio das ações /atividades, que deverão ser incorporadas no instrumento jurídico competente mediante termo aditivo.
- Seguir as diretrizes da Política nacional, promovendo a implantação de seus dispositivos.
- Participar ativamente nas Políticas prioritárias do SUS municipal.

- Cumprir integralmente as normas de regulação do SUS Divinópolis instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;
- O contratado se submeterá as normas definidas pela SEMUSA/SUS/Divinópolis quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários;
- É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames;
- O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposta, em razão da execução deste termo.
- Desenvolver ações que garantam, ao longo do ano, a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- Aceitar os termos das Normas Gerais do SUS/Divinópolis, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da SEMUSA/Divinópolis, respeitada sua capacidade operacional prevista neste plano operativo;
- Comunicar oficialmente à SEMUSA/Divinópolis eventual alteração dos representantes do estabelecimento;
- Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde – PNASS;
- Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde da instituição;
- Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SEMUSA/Divinópolis quanto à execução dos serviços pactuados;
- Permitir o acesso dos supervisores a auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SEMUSA/Divinópolis, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados;
- O contratado reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei nº 8.080, de 19.09.1990 e do Decreto Federal nº 1.651 de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela SEMUSA/Divinópolis, sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo;
- A fiscalização ou o acompanhamento da execução desta Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;
- O CONTRATADO se responsabiliza pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por profissionais ou prepostos do estabelecimento.

15 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS:

15.1 - O CONTRATADO, conforme previsto pelo Art.45 da lei 8080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região.

15.2 - Os fornecimentos assistenciais, confeccionados de forma personalizada e ofertada, objeto deste contrato, serão totalmente regulados de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

15.3 - O CONTRATADO também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional da Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento.

16 - CAPACIDADE INSTALADA E PERFIL ASSISTENCIAL:

16.1 - As atividades assistenciais realizadas pelas unidades de serviços serão apresentadas ao gestor mensalmente.

16.2 - A atenção ambulatorial de que trata este Documento descritivo diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente. Na definição dessas ações e serviços serão observados os recursos financeiros disponibilizados, a capacidade instalada e disponibilizada ao SUS.

17 – METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DE PRODUÇÃO:

17.1 – RECURSOS FINANCEIROS

Os procedimentos serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários definidos.

Programação Orçamentária Estimada

Quadro 1 – Órteses, Próteses e Manutenção

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	META FÍSICA		VALOR MENSAL			VALOR ANUAL		
	Mensal	Anual	Federal	Estadual	Total	Federal	Estadual	Total
FOG 07.01.11 - OPM Física	54	652	R\$ 18.862,63	R\$ 24.493,46	R\$ 43.356,09	R\$ 226.351,56	R\$ 293.921,52	R\$ 520.273,08
FOG 09.05.70 – M/A OPM Física	3	35	R\$ 1.096,39	R\$ 1.530,77	R\$ 2.627,16	R\$ 13.156,68	R\$ 18.369,24	R\$ 31.525,92
TOTAL	-	-	R\$ 19.959,02	R\$ 26.024,23	R\$ 45.983,25	R\$ 239.508,24	R\$ 312.290,76	R\$ 551.799,00

Quadro 2 – Cadeiras de Rodas

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	META FÍSICA		VALOR MENSAL			VALOR ANUAL		
	Mensal	Anual	Federal	Estadual	Total	Federal	Estadual	Total
FOG 07.01.01 - OPM Física	54	652	R\$ 8.083,98	R\$ 10.497,20	R\$ 18.581,18	R\$ 97.007,76	R\$ 125.966,40	R\$ 222.974,16

17.2 - O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em **R\$774.773,16 (Setecentos e Setenta e quatro mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Dezesesseis Centavos)**.

17.3 - Os recursos correspondentes à produção serão repassados ao estabelecimento, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde - FNS, respeitando o limite estadual e conforme programação disposta neste Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$64.564,43 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

17.4 - Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o estabelecimento, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Município e de acordo com disponibilidade orçamentária.

17.8 - A SEMUSA/Divinópolis revisará os valores do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Plano Operativo na medida em que o Ministério da Saúde – MS revisar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes.

17.9 - Quando da renovação deste Plano Operativo, poderão ser feitas as revisões dos valores

financeiros, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

20 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA:

20.1 – MODALIDADE: Credenciamento

20.2 – MODO DE DISPUTA: Não se aplica

21 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesa:

Ficha: 1161

Fonte: 1600

Banco: Brasil

Conta: 1257862

Ficha: 1161

Fonte: 1621

Banco: Brasil

Conta: 131437-3

22 – GESTOR E FISCAL DA ATA:

22.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal saúde.

Gestor da ata: Cristiane Silva Joaquim/Diretora de Regulação em Saúde/ 97034835

Fiscal da ata: Juliana Teixeira Barreto/Fisioterapeuta/99021026

Divinópolis, Março de 2025.

Sheila Salvino

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Assinantes

✓ **Sheila Salvino**

Assinou em 06/03/2025 às 11:32:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.009.186-****

Eu, Sheila Salvino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8EQ

4EM

1ZM

JMV